



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 758 | Terça-feira, 05 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Hermann Meira De Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal da Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procuradora-Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Lei Complementar.....	02
Conselhos	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.....	03
Secretarias.....	05
Secretaria Municipal de Gestão.....	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	06
Cuiabá-Prev	07
Secretaria Municipal de Ordem Pública.....	12
Procedimento Administrativo.....	12
Secretaria Municipal de Planejamento	12
Procedimento Administrativo.....	12
Procuradoria Geral do Município	13
Portaria	13
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	14
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	14
Procedimento Administrativo.....	14
Câmara Municipal de Cuiabá	16
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	16
Portarias	16
Processos Licitatórios.....	18
Secretaria de Gestão de Pessoal.....	18
Portarias	18

Atos do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 025/2023 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Assembleia Legislativa de Mato Grosso - ALMT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 06, setor A - Centro Político Administrativo, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário, pelo período de **02/08/2023 a 01/08/2024**, da servidora pública municipal **APARECIDA MARIA DE FIGUEIREDO**, matrícula funcional nº 2966203, cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura.

Cuiabá-MT, 09 de novembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito de Cuiabá

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Lei

LEI Nº 7.004 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA A ASSOCIAÇÃO SÃO DOMINGOS SÁVIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso à ASSOCIAÇÃO SÃO DOMINGOS SÁVIO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.866.105/0001-28, de área urbana de 7.313,87m² integrante de uma área maior devidamente registrada no Cartório do 5º Ofício desta Capital sob o nº 54.708, conforme memorial descritivo constante no anexo único da presente lei.

Parágrafo único. O valor do imóvel identificado no caput deste artigo é avaliado em R\$ 303.478,79 (trezentos e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme cálculo de valor venal do imóvel apresentado pelo Município de Cuiabá.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel para viabilizar os objetos de cunho social da Associação São Domingos Sávio, inadmitida sua utilização para finalidade diversa.

Parágrafo único. A concessão de uso ora autorizada se dará pelo prazo de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação.

Art. 3º A entidade descrita no artigo 1º da presente Lei poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela entidade não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à entidade todos os ônus e encargos decorrente da conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no respectivo contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 5º Em obediência as disposições da Lei Orgânica Municipal e Lei 8.666/93, será formalizado o devido procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação pelo Município de Cuiabá.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

O MP1 está localizado no vértice dos lados que faz divisa com o alinhamento da Rua Santos Dumont e a Rua 35, deles seguiu-se linha de 100m com o ângulo interno de 90º00'00" até atingir o MP2.

O MP2A está localizado no vértice dos lados que faz divisa com alinhamento da Rua 35 e a área da creche, deles seguiu-se uma linha de 28,22m com o ângulo interno de 149º35'14" até atingir o MP3.

O MP3 está localizado no vértice dos lados que faz divisa a área da creche e a área remanescente da quadra 173, deles seguiu-se uma linha de 45,5m com o ângulo interno de 122º47'17" até atingir o MP4.

O MP4 está localizado no vértice dos lados que faz divisa com a área remanescente da quadra 173, dele seguiu-se uma linha de 126,22m com o ângulo interno de 87º44'18" até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que faz divisa com a área remanescente da quadra 173 e o alinhamento da Rua Santos Dumont, dele seguiu-se uma linha de 60m com o ângulo interno de 89º53'11" até atingir o MP1.

LIMITES

Ao Norte: área da creche e a área remanescente da quadra 173;

Ao Sul: Rua Santos Dumont;

A Leste: área remanescente da quadra 173;

A Oeste: Rus 35.

Forma: Polígono irregular de cinco lados.

Área: 7.313,87m².

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 531 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 461 DE 16 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.6º** A carreira de Técnico em Contabilidade (em extinção) é composta de 09 (nove) cargos, estruturados em 12 (doze) Níveis (Progressão Vertical) e 04 (quatro) Classes (Promoção Horizontal), conforme disposto na Tabela II do Anexo I desta Lei Complementar." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" COMSEA Nº 18 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a divulgação das entidades inscritas habilitadas no Edital de convocação para escolha dos representantes dos segmentos da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, Biênio 2023/2025, nos termos da Resolução COMSEA nº 16/2023 de 08 de novembro de 2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.358/2003, com as alterações dadas pela Lei nº 6.489/2019.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA é um órgão com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a participação de representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, com vistas à formulação de diretrizes para as políticas e ações da área de segurança alimentar.

CONSIDERANDO a Resolução COMSEA nº 16/2023 de 08 de novembro de 2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 09 de novembro de 2023, Ano III, Nº 742, página 9 a 11, que tornou público o Edital de convocação para escolha dos representantes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA para o BIÊNIO 2023/2025.

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução COMSEA nº 15/2023 de 07 de novembro de 2023 na análise da documentação apresentada.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação das entidades inscritas habilitadas no Edital de Convocação para escolha dos Representantes dos segmentos da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Biênio 2023/2025, abaixo listadas, nos termos do Anexo a esta Resolução:

SCO's Inscritas	Resultado
INSTITUTO MATOGROSSENSE DE RESGATE DA CULTURA DA CIDADANIA NEGRA – IMARC	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA FILHOS DO CERRADO	HABILITADA PARCIALMENTE
CENTRO NACIONAL DA CIDADANIA NEGRA DE MATO GROSSO - CENEG	HABILITADA
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINPROQUIM	HABILITADA
FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - FEPAMAT	HABILITADA PARCIALMENTE
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOLIDÁRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMSEMT	HABILITADA PARCIALMENTE
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS DE CUIABÁ – BPW CUIABÁ	HABILITADA
SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA – SBE	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO "OBRAS SOCIAIS VIVER FELIZ "	HABILITADA PARCIALMENTE
GRUPO DE IDOSOS CORAÇÃO DE MÃE	HABILITADA
COOPERATIVA ALTERNATIVA DE CATADORES, RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOREPAM	HABILITADA
INSTITUTO SEMENTES DO BEM	INABILITADA

Art. 2º Esta resolução será referendada pelo Pleno deste Colegiado na próxima Reunião Ordinária e consignado em Ata.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 01 de dezembro de 2023.

LUCIANA KIMIE SAVAY DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

ANEXO I

Parecer nº 001/2023

Comissão Temporária Eleitoral - COMSEA



RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, PARA O BIÊNIO 2023/2025, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO COMSEA Nº 16/2023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições legais estabelecidas previstas na Resolução COMSEA nº 15/2023 de 07 de novembro de 2023.

RESOLVE:

- 1 – Tornar público a relação das entidades inscritas habilitadas para representar os segmentos da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Biênio 2021/2023.
- 2 – Conforme disposto no artigo 7º do Edital de convocação para escolha dos representantes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, Biênio 2023/2025, nos termos da Resolução COMSEA nº 16/2023 de 08 de novembro de 2023 que dispõe sobre a documentação necessária para participar do processo de votação, a Comissão passa a análise dos aspectos a seguir apresentados:
 “Art. 7º – Para participar do processo de votação, na condição de candidata e de votante, a SCO deverá encaminhar para o e-mail comseacuiaba@cuiaba.mt.gov.br ou apresentar na sede do COMSEA, por agendamento prévio, que deverá ser através do telefone 3642-4611 ou pelo o e-mail comseacuiaba@cuiaba.mt.gov.br, conforme o local e horário de funcionamento previsto no §4º, os seguintes documentos:
 I – Atos Constitutivos:
 a) Cooperativas: Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de fundação e Ata de posse da nova Diretoria, com registro em cartório civil;
 b) Entidades Sindicais, Organizações Religiosas, Associações Privadas: Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, com registro em cartório civil;
 c) Organizações Sociais – OS: Estatuto, com registro em cartório civil e Ato administrativo de qualificação como OS publicado na forma da lei.
 II – Cartão CNPJ atualizado, com no máximo um mês de emissão;
 III – Documento oficial com foto e comprovante de endereço atualizado, com no máximo três meses de emissão, dos membros indicado para representarem a instituição, tanto para titular quanto para suplente;
 IV – Ficha de Inscrição (Anexo II) devidamente preenchida.”

3 – As instituições Instituto Matogrossense de Resgate da Cultura da Cidadania Negra (IMARC), Centro Nacional da Cidadania Negra (CENEG), Sindicato dos Profissionais de Química de Mato Grosso (SINPROQUIM), Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de Cuiabá (BPW Cuiabá), Sociedade Beneficente Evangélica (SBE), Grupo de Idosos Coração de Mãe, Cooperativa Alternativa de Catadores Reciclagem e Preservação do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - COOREPAM apresentaram toda documentação exigida, sendo declaradas, pela Comissão Temporária Eleitoral, habilitadas.

Já as instituições Associação Brasileira Filhos do Cerrado, Associação de Mulheres Solidárias – MT, Federação de Pescadores e Aquicultores de MT e Obras Sociais Viver Feliz, a Comissão Temporária Eleitoral (CTE) declarou por habilitação parcial, sendo que as instituições deverão regularizar a documentação, conforme orientação do Parecer Jurídico nº 023/CC/SADHPD/2023 e deliberação da CTE, dentro do prazo recursal previsto no edital, 06 de dezembro de 2023, com penalidade de inabilitação caso não cumprido.

A Associação de Mulheres Solidárias - MT, nos termos de seu Estatuto Social tem como finalidade representar a classe de mulheres solidárias associadas, colaborando e buscando parcerias para o desenvolvimento de trabalhos sociais, dentre outras ações de assistência social, educação, esporte, etc. Em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, a Entidade em questão tem descrita a seguinte atividade econômica principal: item 94.9 as Atividades Associativas não especificadas anteriormente. Portanto, com base nas finalidades estabelecidas no Estatuto Social da Entidade, a CTE vislumbra não ser adequado seu enquadramento no segmento constante em sua Ficha de Inscrição para representar Associação de Classes profissionais e empresariais, visto que nesta classificação prevista na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 94.1 as atividades de organizações representadas por organizações associativas patronais, empresariais e profissionais os interesses dos membros são o desenvolvimento e prosperidade de empresas ou de ramos comerciais específicos, ou com finalidade voltada para o interesse de grupo de profissionais, compreendendo associações constituídas em relação a uma profissão, área técnica ou área de saber e prática profissional. Assim, conclui-se que, seu ramo de atuação seria melhor enquadrado no segmento de representantes de movimentos populares organizados ou associações comunitárias.

Já a Associação Brasileira Filhos do Cerrado nos termos de seu Estatuto Social tem como finalidade promover assistência social, cultura, educação, segurança alimentar, dentre outras ações. Em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, a Entidade em questão tem descrita a seguinte atividade econômica principal: CNAE no item 94 define que as Atividades de Organizações Associativas, compreendendo atividades que representam interesses de grupos especiais ou que defendem ideias e causas. E que as atividades de associações de defesa de direitos sociais, que são aquelas criadas para atuar em causas de caráter social, tais como a defesa dos direitos humanos, defesa do meio ambiente, defesa das minorias étnicas, etc. Ademais, considera-se que o segmento em questão abrange grupos organizados em prol de uma causa em comum, com ideologias em comum, ou seja, um conjunto de pessoas organizadas que cumprem papéis sociais relevantes e se organizam para promover mudanças ou prestar assistência a grupos e realidades sociais específicas.

Portanto, com base nas finalidades estabelecidas no Estatuto Social da Entidade, a

CTE vislumbra não ser adequado seu enquadramento no segmento constante em sua Ficha de Inscrição para representar Comunidades Tradicionais tendo em vista que, conforme o inciso I Art. 3º Decreto 6.040/2007, considera-se povos e comunidades tradicionais grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Assim, conclui-se que, seu ramo de atuação seria melhor enquadrado no segmento de representantes de associações comunitárias.

A Entidade **Obras Sociais Viver Feliz** nos termos de seu Estatuto Social é uma Entidade de atendimento e defesa dos direitos humanos, tendo como finalidade promover atividades e ações de relevância pública e social, na área de Assistência social, saúde, meio ambiente, educação, dentre outras ações. Portanto, com base nas finalidades estabelecidas no Estatuto Social da Entidade, a CTE vislumbra não ser adequado seu enquadramento no segmento constante em sua Ficha de Inscrição para representar instituições religiosas, pois não há nenhuma definição expressa em seu ato constitutivo de ser entidade de cunho religioso, concluindo-se, portanto, que, seu ramo de atuação seria melhor enquadrado no segmento de representantes de associações comunitárias.

A Federação de Pescadores e Aquicultores de MT selecionou em sua Ficha de Inscrição dois segmentos: Comunidades Tradicionais e Movimento Sindical de empregados e empregadores urbanos e rurais. Contudo, seu Estatuto Social demonstra expressamente no artigo 2º que a Entidade é um órgão de representação sindical, levando a crer que o segmento adequado para a Instituição seja o Segmento de representantes de movimento sindical de empregados e empregadores urbanos e rurais. Além do que a Entidade deixou de apresentar algumas das documentações descritas no artigo 7º do Edital, bem como seu Ato Constitutivo e Ata de Eleição e Posse estão sem registro em cartório. Porém a Comissão Temporária Eleitoral declarou pela habilitação parcial para o devido ajuste e complementação.

Por fim, o Instituto Sementes do Bem protocolou sua inscrição na data de hoje (01/12/2023), fora do prazo previsto na Resolução “ad referendum” COMSEA nº 17 de 27 de novembro de 2023, sendo considerada, portanto, inadmitida nos termos do § 2º do artigo 8º da Resolução COMSEA nº 16 de 08 de novembro de 2023.

4 – Diante das informações apresentadas, a Comissão Eleitoral anuncia o seguinte resultado acerca da apresentação da documentação das Entidades inscritas:

SCO's Inscritas	Resultado
INSTITUTO MATOGROSSENSE DE RESGATE DA CULTURA DA CIDADANIA NEGRA – IMARC	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA FILHOS DO CERRADO	HABILITADA PARCIALMENTE
CENTRO NACIONAL DA CIDADANIA NEGRA DE MATO GROSSO - CENEG	HABILITADA
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA QUÍMICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINPROQUIM	HABILITADA
FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - FEPAMAT	HABILITADA PARCIALMENTE
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SOLIDÁRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMSEMT	HABILITADA PARCIALMENTE
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE NEGÓCIOS E PROFISSIONAIS DE CUIABÁ – BPW CUIABÁ	HABILITADA
SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA – SBE	HABILITADA
ASSOCIAÇÃO “OBRAS SOCIAIS VIVER FELIZ “	HABILITADA PARCIALMENTE
GRUPO DE IDOSOS CORAÇÃO DE MÃE	HABILITADA
COOPERATIVA ALTERNATIVA DE CATADORES, RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOREPAM	HABILITADA
INSTITUTO SEMENTES DO BEM	INABILITADA

5 – A Sociedade Civil Organizada poderá, ainda, interpor recurso da decisão de indeferimento da inscrição ou ajustar/complementar sua documentação, no caso de habilitação parcial, dirigido a esta Comissão Temporária Eleitoral, até o dia 06 de dezembro de 2023, seguindo o modelo disponibilizado no Anexo III do presente edital, o qual deverá ser protocolado na sede do COMSEA, ou pelo e-mail comseacuiaba@cuiaba.mt.gov.br.

6 – A Comissão Eleitoral fará a publicação da análise dos documentos de habilitação também no Portal Conselho Transparente nesta data.

Cuiabá, 01 de dezembro de 2023.

Edjane Araújo da Silva
 Coordenadora da Comissão Temporária Eleitoral



ATA Nº 274 – ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUIABÁ MT, GESTÃO 2023-2025.

Aos 30 de novembro de 2023, às 8h30, na sala do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá, localizada na Casa dos Conselhos sito a Rua Major Gama nº 745, Bairro Centro Sul, foi instalada a Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2023-2025, para o preenchimento das vagas dos seguintes segmentos: Entidades e Organizações de Assistência Social; Entidades e Organizações de Trabalhadores e SUAS e Representantes e Organizações de Usuários da Assistência Social. **ABERTURA**

Às 8h30, a Presidente do CMAS **Sra. Joyce Thays Pereira dos Santos** (representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD) instalou a Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil do CMAS Cuiabá MT, Gestão 2023-2025, conforme Edital de convocação, aprovado pela Resolução CMAS nº 097, de 29 de setembro de 2023, retificado pela Resolução CMAS nº 108, de 26 de outubro de 2023, fazendo a acolhida e dando boas-vindas a todos(as), agradecendo a Comissão Eleitoral e a Secretaria Executiva, pelo empenho em garantir a participação, transparência e legalidade da eleição. Agradeceu a presença de todos(as) habilitados(as) para o processo eleitoral, assim como os ouvintes e interessados, fazendo na sequência, uma breve explanação sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá. Enfatizou ainda a importância do processo eleitoral para o controle social e para a efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Cuiabá. Também agradeceu a presença dos(as) conselheiros(as) do CMAS, da Gestão 2021-2023, que se fizeram presentes: a **Sra. Isabel Cristina Muller** (representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS), a **Sra. Ruth Leite da Silva** (representante da Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso - FEAPEMAT), a **Sra. Maria Estrela Teixeira Simões** (representante do Grupo de Idosos Coração de Mãe Bairro Grande Terceiro), **Sr. Gonçalo Papazian** (representante do Conselho Regional de Economia 14ª Região - CORECON MT) e o **Sr. Luiz Gonzaga Nascimento** (representante das Obras Sociais Anália Franco). Em seguida a Presidente **Sra. Joyce Thays Pereira dos Santos** (representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD) apresentou os representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a) ao pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleito(a), conforme relação dada pela Ata nº 2, que trata da Homologação das Habilitações dos representantes da Sociedade Civil no CMAS Cuiabá, Gestão 2023-2025, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, no dia 23 de novembro de 2023, solicitando a manifestação individual. **Entidades e Organizações de Assistência Social:** Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso – FEAPEMAT, CNPJ: 12.010.215/0001-72, Pessoa Designada: Ruth Leite da Silva, CPF: 078.239.831-68; Fundação Abrigo do Bom Jesus, CNPJ: 03.483.351/0001-99, Pessoa Designada: Altair das Neves Magalhães Junior, CPF: 772.176.671-00; Grupo Voluntários Viver Feliz, CNPJ: 17.336.441/0001-61, Pessoa Designada: Jovenilton Dionísio Alves, CPF: 410.371.465-49; Associação Terapêutica, Ambiental e Acolhimento Paraíso – ATAAP, CNPJ: 12.793.219/0001-74, Pessoa Designada: Neuza Vieira Lima de Moura, CPF: 782.515.241-72; Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso – AACC MT, CNPJ: 03.186.621/0001-08, Pessoa Designada: Sheila Maria Prudencio de Oliveira Arruda, CPF: 415.623.801-68; Casa de Amparo a Família, Criança e Adolescente – CAFICA, CNPJ: 07.770.350/0001-86, Pessoa Designada: Nilva Aparecida Medeiros Cristiano, CPF: 881.180.706-97; Obras Sociais Wantuil de Freitas, CNPJ: 07.030.439/0001-06, Pessoa Designada: Maíra Miranda Xavier, CPF: 654.204.701-87; Obras Sociais Anália Franco, CNPJ: 08.359.020/0001-65, Pessoa Designada: Luiz Gonzaga Nascimento, CPF: 022.315.301-04; Associação Presbiteriana Socioeducacional Maná, CNPJ: 08.866.536/0001-04, Pessoa Designada: Claudio Moreno da Silva, CPF: 631.796.361-49; Obras Sociais Rafael Verlangieri, CNPJ: 07.651.186/0001-98, Pessoa Designada: Renata Pereira dos Santos, CPF: 726.098.771-53; Associação Matogrossense de Pesquisa e Apoio a Adoção – AMPARA, CNPJ: 10.718.071/0001-88, Pessoa Designada: Daisy Anne Marklew Guilem, CPF: 171.221.298-29; Centro de Pastoral para Migrantes, CNPJ: 62.806.682/0013-15, Pessoa Designada: Amanda Cândida Moreira de Lima, CPF: 025.254.381-59. **Representantes e Organizações de Usuários da Assistência Social:** Associação de Idosos Menino Jesus, CNPJ: 03.219.397/0001-03, Pessoa Designada: Euza Maria de Araújo Rodrigues, CPF: 453.056.921-72; Grupo de Idosos Coração de Mãe Bairro Grande Terceiro, CNPJ: 70.499.595/0001-57, Pessoa Designada: Maria Angela Lima da Silveira, CPF: 346.065.051-68. **Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS:** Conselho Regional de Economia 14ª Região MT, CNPJ: 03.527.264/0001-96, Pessoa Designada: Carlos Theobaldo de Souza, CPF: 176.795.670-34; Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 20ª Região MT, CNPJ: 00.809.350/0001-01, Pessoa Designada: Elisângela da Silva Almeida Mautide, CPF: 898.843.881-72; Conselho Regional de Administração - CRA MT, CNPJ: 26.562.892/0001-08, Pessoa Designada: Natalício Pereira Menezes, CPF: 030.715.568-45; Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso, CNPJ: 03.539.731/0001-06, Pessoa Designada: Flavia Caroline Taques Ferreira, CPF: 914.443.491-04; Conselho Regional de Psicologia - CRP 18º Região MT, CNPJ: 12.932366/0001-88, Pessoa Designada: Kamila Cristina da Costa, CPF: 018.969.141-79. Dando seguimento ao rito da Assembleia de Eleição a Presidente **Sra. Joyce Thays Pereira dos Santos** (representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD) passou a coordenar a composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição sendo composta pelos seguintes membros: **Sra. Inaê Teresa Almeida da Costa Vilela**, representante da Associação Pestalozzi de Cuiabá; **Sra. Nathália Alves Ribeiro Lemos**, representante do Instituto Reação e **Sr. Daniel Antônio de Oliveira Carneiro**, representante da Sociedade Beneficente Evangélica-SBE. Por unanimidade dos membros da Mesa Coordenadora a **Sra. Inaê Teresa Almeida da Costa Vilela**, foi eleita Presidente da Mesa Coordenadora que logo iniciou a leitura e aprovação do Regimento Interno eleitoral e em seguida, deu continuidade aos trabalhos da Assembleia de Eleição. Antes de iniciar a votação o Secretário Executivo **Sr. Miguel Pereira da Silva** fez a entrega para a Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição do envelope contendo o Caderno de Votação contendo o nome dos habilitados a designar candidatos(as) e eleitores (as), bem como, a pessoa física a ser representado(a), por segmento; as Cédulas de votação e a Relação dos segmentos habilitados como candidatos. Foram feitas as seguintes substituições

de pessoa física para participação na Assembleia de Eleição: na condição de Candidata/Eleitora - Associação de Idosos Menino Jesus, CNPJ: 03.219.397/0001-03, substituída por **Lucimar Antônia Rodrigues de Sousa**, CPF: 957.030.981-49; Associação Matogrossense de Pesquisa e Apoio a Adoção – AMPARA, CNPJ: 10.718.071/0001-88, substituída por **Denise Pereira de Araújo Campos**, CPF: 021.779.321-57; Grupo de Idosos Coração de Mãe Bairro Grande Terceiro, CNPJ: 70.499.595/0001-57, substituída por **Maria Estrela Teixeira Simões**, CPF: 029.765.288-53 e na condição de Eleitor o Instituto Reação, CNPJ: 05.658.523/0002-24. Substituída por **Nathália Alves Ribeiro Lemos**, CPF: 030.868.811-27. Após o encerramento da votação, deu-se a contagem de votos pelos membros da Mesa Coordenadora e a Presidente **Sra. Inaê Teresa Almeida da Costa Vilela** apurou os seguintes resultados: **Segmento das Entidades Organizações de Assistência Social:** Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso – FEAPEMAT, CNPJ: 12.010.215/0001-72, Pessoa Designada: Ruth Leite da Silva, CPF: 078.239.831-68, 11 votos; Fundação Abrigo do Bom Jesus, CNPJ: 03.483.351/0001-99, Pessoa Designada: Altair das Neves Magalhães Junior, CPF: 772.176.671-00, 01 voto; Grupo Voluntários Viver Feliz, CNPJ: 17.336.441/0001-61, Pessoa Designada: Jovenilton Dionísio Alves, CPF: 410.371.465-49, 01 voto; Associação Terapêutica, Ambiental e Acolhimento Paraíso – ATAAP, CNPJ: 12.793.219/0001-74, Pessoa Designada: Neuza Vieira Lima de Moura, CPF: 782.515.241-72, 02 votos; Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso – AACC MT, CNPJ: 03.186.621/0001-08, Pessoa Designada: Sheila Maria Prudencio de Oliveira Arruda, CPF: 415.623.801-68, 01 voto; Casa de Amparo a Família, Criança e Adolescente – CAFICA, CNPJ: 07.770.350/0001-86, Pessoa Designada: Nilva Aparecida Medeiros Cristiano, CPF: 881.180.706-97, 01 voto; Obras Sociais Wantuil de Freitas, CNPJ: 07.030.439/0001-06, Pessoa Designada: Maíra Miranda Xavier, CPF: 654.204.701-87, 05 votos; Obras Sociais Anália Franco, CNPJ: 08.359.020/0001-65, Pessoa Designada: Luiz Gonzaga Nascimento, CPF: 022.315.301-04, 02 votos; Associação Presbiteriana Socioeducacional Maná, CNPJ: 08.866.536/0001-04, Pessoa Designada: Claudio Moreno da Silva, CPF: 631.796.361-49, 02 votos; Obras Sociais Rafael Verlangieri, CNPJ: 07.651.186/0001-98, Pessoa Designada: Renata Pereira dos Santos, CPF: 726.098.771-53, 02 votos; Associação Matogrossense de Pesquisa e Apoio a Adoção – AMPARA, CNPJ: 10.718.071/0001-88, Pessoa Designada: Daisy Anne Marklew Guilem, CPF: 171.221.298-29, 01 votos; Centro de Pastoral para Migrantes, CNPJ: 62.806.682/0013-15, Pessoa Designada: Amanda Cândida Moreira de Lima, CPF: 025.254.381-59, 02 votos. **Segmento de Representantes e Organizações de Usuários da Assistência Social:** Associação de Idosos Menino Jesus, CNPJ: 03.219.397/0001-03, Pessoa Designada: Euza Maria de Araújo Rodrigues, CPF: 453.056.921-72, 02 votos; Grupo de Idosos Coração de Mãe Bairro Grande Terceiro, CNPJ: 70.499.595/0001-57, Pessoa Designada: Maria Angela Lima da Silveira, CPF: 346.065.051-68, 02 votos. **Segmento de Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS:** Conselho Regional de Economia 14ª Região MT, CNPJ: 03.527.264/0001-96, Pessoa Designada: Carlos Theobaldo de Souza, CPF: 176.795.670-34, 01 voto; Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 20ª Região MT, CNPJ: 00.809.350/0001-01, Pessoa Designada: Elisângela da Silva Almeida Mautide, CPF: 898.843.881-72, 02 votos; Conselho Regional de Administração - CRA MT, CNPJ: 26.562.892/0001-08, Pessoa Designada: Natalício Pereira Menezes, CPF: 030.715.568-45, 02 votos; Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso, CNPJ: 03.539.731/0001-06, Pessoa Designada: Flavia Caroline Taques Ferreira, CPF: 914.443.491-04, 01 voto; Conselho Regional de Psicologia - CRP 18º Região MT, CNPJ: 12.932366/0001-88, Pessoa Designada: Kamila Cristina da Costa, CPF: 018.969.141-79, 03 votos. Após apuração, havendo consenso aos empates a ordem de classificação ficou assim definida: **Segmento das Entidades Organizações de Assistência Social:** 1º Titular: Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso – FEAPEMAT, CNPJ: 12.010.215/0001-72, representada pela **Sra Ruth Leite da Silva**, CPF: 078.239.831-68 (1ª mais votada); 2º Titular: Obras Sociais Wantuil de Freitas, CNPJ: 07.030.439/0001-06, representada pela **Sra. Maíra Miranda Xavier**, CPF: 654.204.701-87 (2ª mais votada); 1º suplente: Obras Sociais Anália Franco, CNPJ: 08.359.020/0001-65, representado pelo **Sr. Luiz Gonzaga Nascimento**, CPF: 022.315.301-04, 02 (3ª mais votada na ordem de desempate); 2º suplente: Associação Terapêutica, Ambiental e Acolhimento Paraíso – ATAAP, CNPJ: 12.793.219/0001-74, representada pela **Sra. Neuza Vieira Lima de Moura**, CPF: 782.515.241-72 (4ª mais votada na ordem de desempate). **Segmento de Representantes e Organizações de Usuários da Assistência Social:** 1º Titular: Associação de Idosos Menino Jesus, CNPJ: 03.219.397/0001-03, representada pela **Sra. Euza Maria de Araújo Rodrigues**, CPF: 453.056.921-72 (1ª mais votada na ordem de desempate); 2º Titular: Grupo de Idosos Coração de Mãe Bairro Grande Terceiro, CNPJ: 70.499.595/0001-57, representado pela **Sra. Maria Angela Lima da Silveira**, CPF: 346.065.051-68 (2ª mais votada na ordem de desempate); 1º suplente: não houve o preenchimento da vaga; 2º suplente: não houve o preenchimento da vaga. **Segmento de Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS:** 1º Titular: Conselho Regional de Psicologia - CRP 18º Região MT, CNPJ: 12.932366/0001-88, representado pelo **Sra. Kamila Cristina da Costa**, CPF: 018.969.141-79 (1ª mais votada); 2º Titular: Conselho Regional de Administração - CRA MT, CNPJ: 26.562.892/0001-08, representado pelo **Sr. Natalício Pereira Menezes**, CPF: 030.715.568-45 (2ª mais votadas na ordem de desempate); 1º suplente: Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 20ª Região MT, CNPJ: 00.809.350/0001-01, representado pelo **Sra. Elisângela da Silva Almeida Mautide**, CPF: 898.843.881-72 (2ª mais votadas na ordem de desempate); 2º suplente: Conselho Regional de Economia – CORECON 14ª Região MT, CNPJ: 03.527.264/0001-96, representado pelo **Sr. Carlos Theobaldo de Souza**, CPF: 176.795.670-34 (2ª mais votadas na ordem de desempate). Registra-se que houve uma cédula nula considerando o disposto no inciso V, §3º, do artigo 7º, do Regimento Interno da Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil do CMAS, Gestão 2023-2025. **ENCERRAMENTO** Vencidas as etapas da Assembleia de Eleição, a Presidente da Mesa Coordenadora **Sra. Inaê Teresa Almeida da Costa Vilela** concedeu a palavra para livre manifestação e, não havendo quem se manifestasse, submeteu a presente Ata para aprovação da Assembleia. A Assembleia, por sua vez, aprovou a mesma, na sua íntegra, fazendo votos de sucesso para os novos conselheiros eleitos. Nada mais tendo a tratar deu por encerrada a presente Assembleia de Eleição. E eu, **Miguel Pereira da Silva** Secretário Executivo do CMAS para constar, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, pelos membros da Mesa Coordenadora e pelos(as) demais membros do CMAS Cuiabá presentes.

Miguel Pereira da Silva



Joyce Thays Pereira dos Santos _____
 Inaê Teresa Almeida da Costa Vilela _____
 Nathália Alves Ribeiro Lemos _____
 Daniel Antônio de Oliveira Carneiro _____
 Izabel Cristina Muller _____
 Ruth Leite da Silva _____
 Maria Estrela Teixeira Simões _____
 Gonçalo Papazian _____
 Luiz Gonzaga Nascimento _____

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1727/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 82816/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2015/2020 ao(a) servidor(a) CARLOS EDUARDO LOPES, ocupante do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, matrícula 4865483, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
 Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1780/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 83171/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
27/11/2023 a 26/12/2023	30	2012/2017	JACKELINE APARECIDA RODRIGUES DO PRADO	4036684	SEMOB
23/11/2023 a 22/12/2023	30	2017/2022	DIEGO APARECIDO DE SOUZA	4036249	SEMOB

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
 Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1781/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 81886/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) MARIA DA GLORIA MIRANDA, ocupante do

cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO DA RECEITA MUNICIPAL, matrícula 2571693, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
 Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1790/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 83311/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
28/11/2023 a 25/02/2024	90	2008/2013	CIDINEI GONZALES DE CASTRO	2502677	SOPDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 1 de Dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
 Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

II AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 036/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050.215/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

INFORMAÇÕES: A data da Sessão de Abertura da licitação foi PRORROGADA, haja vista, que nesta data será feriado Municipal, conforme Decreto Municipal 9.506 de 23 de dezembro de 2022.

DATA E HORA DA SESSÃO PRORROGADA: para o dia **11 de dezembro de 2023 às 09h30min** (nove horas e trinta minutos) (fuso horário de Cuiabá).

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 04 de dezembro 2023.

Carlene de Paula Silva

Progoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 039/2023/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089.675/2023)

Órgão Solicitante: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE NATALIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS GESTANTES ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/12/2023 às 15H00min (quinze horas) Horário de



Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 04 de dezembro de 2023.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 038/2023/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090.072/2023)

Órgão Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, E ACESSÓRIOS PARA OS AGENTES MOTOCICLISTAS OPERADORES DE ESCOLTA (BATEDORES), SOB DEMANDA, PARA ATENDER A DIRETORIA DE TRÂNSITO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/12/2023 às 10H00min (dez horas) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 04 de dezembro de 2023.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 404/2023/PMC

Pregão Eletrônico Nº 052/2022/PMC Processo Administrativo Nº 68.619/2022 CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência neste ato representada por Hellen Janayna Ferreira De Jesus **CONTRATADA:** A empresa **ELM MEIRA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.017.799/0001-00, representada por Enzo Lucca Uemura Meira "Divulgado no dia 29 de Novembro de 2023, Ano III, Nº 754, página 15".

ONDE SE LÊ:

2.2. O valor deste contrato é de R\$ 3.291.000,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL REAIS).

LEIA-SE:

2.2. O valor deste contrato é de R\$ 3.461.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL REAIS).

Cuiabá-MT, 04/12/2023.

*retifica-se por ter saído incorreto

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2021 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus, doravante denominado **CONTRATANTE** e **LOCATÁRIO:** Fernando Correa Meyer doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, o presente 2º **Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1. Consiste na Prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigor de 20 de agosto de 2023 a 20 de agosto de 2024.

1.2. Alteração da Cláusula Décima Primeira- Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	
ÓRGÃO	NATUREZA DA DESPESA

11	3.3.90.36
UNIDADE	FONTE
101, 601, 602, 605, 606, 607	1500- RECURSOS ORDINÁRIOS 1660- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO-FNAS 1661- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1669- OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA/AÇÃO	
2001, 2002, 2003,2004,2005,2010, 2077, 2458, 2459, 2460, 2440, 2088, 2412, 2013,2 015,2076,2078,2079,2081,2082,2087,2461, 2066, 2093, 2094, 2070	

LEIA-SE:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	
ÓRGÃO	NATUREZA DA DESPESA
11	3.3.90.36
UNIDADE	FONTE
101, 601, 602, 605, 606, 607	1500- RECURSOS ORDINÁRIOS 1660- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO-FNAS 1661- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1669- OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL 2660800 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS (COVID)
PROGRAMA/AÇÃO	
2001, 2002, 2003,2004,2005,2006, 2010, 2013, 2015, 2066, 2070, 2077, 2078, 2079, 2081, 2082, 2085, 2087, 2088, 2093, 2094, 2412, 2440, 2458, 2459, 2460, 2461	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 056.715/2023**, vinculado ao **Contrato nº 262/2021**, proveniente da **Dispensa de Licitação nº 052/2021**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 454-A/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente na Cláusula Quinta do Contrato e artigo 57 da lei nº 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 578/2022 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e da Pessoa com Deficiência, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PANTANAL VIGILÂNCIA ARMADA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº. 08.282.957/0001-80, representada por Maluze Gonçalves de Queiroz, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, o presente 1º **Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1. Consiste na Prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigor de 29 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2024. 1.2. Alteração da Cláusula Décima – dos Recursos Orçamentários: **ONDE SE LÊ:**

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA			
ÓRGÃO	NATUREZA DA DESPESA		
11	3.3.90.39		
UNIDADE	FONTES		
101, 601, 602, 605, 606, 607	70%	1500	RECURSOS ORDINÁRIOS
	5%	1660	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
	25%	1661	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA/AÇÃO			
2001, 2002, 2003, 2005, 2010, 2077, 2088, 2412, 2013, 2015, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2085, 2087, 2066, 2094,2070			

LEIA-SE:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	
ÓRGÃO	NATUREZA DA DESPESA
11	3.3.90.39



UNIDADE	FONTE	
101, 601, 602, 605, 606, 607	1500	RECURSOS ORDINÁRIOS
	1660	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
	1661	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	1669	OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL
	266800	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS (COVID-19)
PROGRAMA/AÇÃO		
2001, 2002, 2003, 2005, 2010, 2077, 2458, 2459, 2460, 2440, 2006, 2088, 2412, 2013, 2015, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2085, 2087, 2461, 2066, 2093, 2094, 2070		

Alteração da Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

FISCAL DO CONTRATO	ANA PAULA DO COUTO RIBEIRO - Matrícula: 4872063
SUPLENTE DO FISCAL	LARISSA DE PAULA BINI NERES - Matrícula: 4040494
GESTOR DO CONTRATO	VIVIANE FERREIRA SIMÕES DE SOUZA - Matrícula: 4919792

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	DO ANDREA SANTOS DA SILVA - Matrícula: 4910396
FISCAL DO CONTRATO	VIVIANE FERREIRA SIMOES DE SOUZA - Matrícula: 4919792
SUPLENTE DO FISCAL	LUCINEIA MOREIRA DA SILVA NEVES - Matrícula: 2564508

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 098.144/2023**, vinculado ao **Contrato nº 578/2022**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 025/2021/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 614/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57 da lei nº 8666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 542/2019 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e da Pessoa com Deficiência, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA**, CNPJ/MF nº 36932853/0001-09, Representada por Selmo Rodrigues de Moraes, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, o presente **5º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1.** O objeto do presente **5º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **19 de novembro de 2023 a 19 de novembro de 2024**. Alteração da Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária: **ONDE SE LÊ:** Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. Unidade Orçamentária: 101, 601, 602, 605, 606, 607 Projeto Atividade: 2003, 2010, 2013, 2015, 2066, 2070, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2085, 2087, 2093, 2412 Projeto Atividade: 2003, 2010, 2013, 2015, 2066, 2070, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2085, 2087, 2093, 2412 Natureza de Despesa: 3.3.90.33 Fonte: 100, 129, 143, 182. **LEIA-SE:** Órgão: 11. Natureza de Despesa: 3.3.90.33 Unidade: 101, 601, 602, 605, 606, 607 Fonte: 1500 – Recursos Ordinários 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. 1661 – Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social. 1669 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social. 2660800 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (COVID) Projeto Atividade: 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2010, 2013, 2015, 2066, 2070, 2076, 2077, 2078, 2079, 2081, 2082, 2085, 2087, 2088, 2093, 2094, 2412, 2440, 2458, 2459, 2460, 2461. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 094.051/2023** vinculado ao **Contrato nº 542/2019**, proveniente do **Pregão Presencial/Registro de Preços nº 032/2019/UNEMAT**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 587 /PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SANTIN CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n. 09.642.971/0001-00, Representada por Diego Oberti Santin doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO 1.1.** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **90 (dias)**, passando a vigor a

partir de **09 de setembro de 2023 a 08 de dezembro de 2023**. **1.2.** Alteração da Cláusula Sétima – Da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	ERNESTO MANOEL BARBOSA - Matrícula: 4903485
FISCAL DO CONTRATO	FILIPPE PEREIRA DOS SANTOS - Matrícula: 4038404
SUPLENTE DO FISCAL	GABRIEL RICCI MACENA - Matrícula: 4863731

LEIA SE:

GESTOR DO CONTRATO	JOÃO PAULO PINTO ORTEGA - Matrícula: 4905405
FISCAL DO CONTRATO	PAULO TARCÍSIO MALLMANN - Matrícula: 4863716
SUPLENTE DO FISCAL	GABRIEL RICCI MACENA - Matrícula: 4863731

1.3. Alteração da Cláusula – Da Dotação Orçamentária: **ONDE SE LÊ:** Órgão: 602 – Fundo Municipal de Emprego e Renda Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico Programa/Ação: 0019 – Fomento ao Trabalho, Emprego e Renda Projeto Atividade: 1017 – Intermediação de mão de obra, qualificação Natureza da Despesa: 33.90.39 – Prestação de Serviço de Pessoa Jurídica Fonte: 100 – Recursos Ordinários **LEIA SE:** Órgão: 602 – Fundo Municipal de Emprego e Renda Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico Programa/Ação: 2090 – Aquisição de insumos e infraestrutura para agricultura familiar Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e instalações Fonte: 015000000000 – Recursos Ordinários **DO AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 076.742/2023**, vinculado ao **Contrato nº 005/2023** proveniente do **CARTA CONVITE Nº 015/2022/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 483/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 549/2022

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA**, CNPJ n. 04.584.665/0001-40, representada por Romulo Cesar Botelho, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1.** Consiste na Prorrogação de Prazo do Contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **03 de fevereiro de 2024 a 03 de fevereiro de 2025**. **1.2.** Reajuste contado a partir de 14 de outubro de 2022, data da apresentação da proposta, de 5,185230% conforme o IPCA desta forma o valor unitário do km passará de R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 10,18 (dez reais e dezoito centavos) **1.3.** Desta Forma o Valor anual do Contrato passará de **R\$ 7.271.616,00** (sete milhões, duzentos e setenta e um mil e seiscentos e dezesseis reais) para **R\$ 7.647.216,00** (sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos e dezesseis reais) **DO AMPARO LEGAL. 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo Nº 100.940/2023**, vinculado ao **Contrato Nº. 549/2022** e originário do **Pregão Eletrônico Nº 034/2022/ FUNED**, com respaldo no **Parecer Jurídico Nº 624/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Rescisão de Contrato

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 056/2021/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Governo - representada por Wilton Coelho Pereira, doravante denominado **DISTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MARIA EDNA MONTEIRO SILVA EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 24.351.428/0001-47, representada por Paulo Victor Monteiro Guimaraes doravante denominada **DISTRATADA**, têm entre si ajustados a presente rescisão contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO: 1.1.** Consiste na **Rescisão Consensual do Contrato nº 056/2021/PMC**, decorrente do **Processo Administrativo nº 014.431/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020/PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**, que tem como objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviços gerais, para atender as Demandas da Secretaria Municipal de Governo do Município de Cuiabá/MT, conforme especificações constantes estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos" **1.2.** A presente rescisão opera seus efeitos a partir de **16 de novembro de 2023**, ficando as partes exoneradas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1.** Esta rescisão contratual amigável fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 devidamente motivado nos autos do **Processo Administrativo nº 102.911/2023**, respaldado na Cláusula Décima Primeira do contrato, bem como na solicitação feita pela Secretaria Municipal de Governo.

Cuiabá-Prev

Portaria



PORTARIA Nº 397/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019.

Considerando o cumprimento de sentença, bem como Acórdão, transitado em julgado, do processo n.º 1001353-72.2023.8.11.0001, que tramita perante o Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá/MT, determinando a revisão dos proventos de aposentadoria especial do segurado Sr. Aguiar Farina, para que os mesmos sejam integrais, calculados pela última remuneração e paridade no reajuste.

Considerando o Ofício PGM/PJ/H/Nº 392/2023, oriundo da Procuradoria Judicial – PGM/Cuiabá, em 24.11.2023, solicitando o cumprimento da decisão no processo acima identificado.

Considerando o Despacho n.º 034-PREV/PGM/PAAL/CUIABA-PREV/2023, exarado pela Procuradoria Geral do Município, autorizando as providências no sentido de proceder o cumprimento da ordem judicial, transitada em julgado.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 513/2022, publicada em 14.11.2022, na Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano II, n.º 502, página 09, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, ao Sr. Aguiar Farina, portador da cédula de identidade n.º 2387 CRM/MT e do CPF n.º 389.632.809-34, contando com 25 Anos, 07 Meses e 27 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão - Cuiabá-Prev n.º 2022.04.01221P, até posterior deliberação.

Onde se lê: "...n.º 2387 CRM/MT ...".

Leia-se: "...n.º 1.966.704 SSP/PR ...".

Onde se lê: "... proventos integrais a média aritmética simples ...".

Leia-se: "...proventos integrais e paridade ...".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 396/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **VILZA CARLA ABDALLAH DA SILVA VARGAS FERREIRA**."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, redação dada pela EC n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **VILZA CARLA ABDALLAH DA SILVA VARGAS FERREIRA**, portadora da cédula de identidade n.º 05.210.527-7 SECC/RJ e do CPF n.º 843.658.897-53, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe C, Nível PE,, matrícula funcional n.º 4022086, contando com 25 Anos, 6 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais a média aritmética das maiores contribuições, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2023.04.01108P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 395/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o

servidor **JOAO JOSE PEREIRA**."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **JOAO JOSE PEREIRA**, portador da cédula de identidade n.º 0163884-0 SESP/MT e do CPF n.º 109.263.721- 49, **EFETIVO**, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe G, Nível TMIE MED P, matrícula funcional n.º 2553651, contando com 37 Anos, 4 Meses e 19 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2023.04.01107P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 394/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **TANIA RODRIGUES RIBEIRO**."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providencias;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **TANIA RODRIGUES RIBEIRO**, portadora da cédula de identidade n.º 0510053-4 SESP/MT e do CPF n.º 345.695.881-15, **EFETIVA**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º 1061606, contando com 39 Anos, 5 Meses e 2 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2023.04.01097P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 393/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao Sr. **JOSE RICARDO DE SOUZA**, em decorrência do falecimento da servidora efetiva Sra. **CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS**."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II,



30, inciso I, e 32, §1º, Inciso V, alínea “C” e item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da servidora efetiva Sra. **CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS**, portadora da cédula de identidade n.º 1812747- 9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 016.180.987-13, PROFESSORA, Classe B, Nível PE, matrícula n.º 4874766, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **Vitalício** em favor do companheiro Sr. **JOSE RICARDO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade n.º 076014596 SEPC/RJ e inscrito no CPF n.º 030.338.697-50, conforme consta no processo administrativo do **Cuiabá-Prev n.º 2023.07.01087P**, a partir de **27/09/2023**, data do Óbito, conforme Art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 392/2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao Sr. **JOSE RICARDO DE SOUZA**, em decorrência do falecimento da servidora efetiva Sra. **CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso I, e 32, §1º, Inciso V, alínea “C” e item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da servidora efetiva Sra. **CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS**, portadora da cédula de identidade n.º 1812747- 9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 016.180.987-13, PROFESSORA, Classe D, Nível PE, matrícula n.º 2964693, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na proporção de **100%** (cem por cento), pelo período **Vitalício** em favor do companheiro Sr. **JOSE RICARDO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade n.º 076014596 SEPC/RJ e inscrito no CPF n.º 030.338.697-50, conforme consta no processo administrativo do **Cuiabá-Prev n.º 2023.07.01086P**, a partir de **27/09/2023**, data do Óbito, conforme Art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 391/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **CARLENE CRISTINA DA SILVA CANDEIAS**. ”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **CARLENE CRISTINA DA SILVA CANDEIAS**, portadora da cédula de identidade n.º 05392780 SSP/

MT e do CPF n.º 545.202.401-82, **EFETIVA**, no cargo de PROFESSORA, Classe G, Nível PE, matrícula funcional n.º 2575479, contando com 31 anos, 3 meses e 10 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.04.00965P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 390/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **MARIA DIONE PFUTZOR**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **MARIA DIONE PFUTZOR**, portadora da cédula de identidade n.º 0446363-3 SEJUSP/MT e do CPF n.º 312.521.501-30, **EFETIVA**, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe D, Nível TMIE MED P, matrícula funcional n.º 2974919, contando com 30 Anos, 1 Mês e 26 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.04.00959P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 389/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor **SAMIR KEHDI**. ”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar n.º 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **SAMIR KEHDI**, portador da cédula de identidade n.º 8.073.502-2 SSP/SP e do CPF n.º 038.602.188-08, **EFETIVO**, no cargo de MEDICO, Classe C, Padrão XI, matrícula funcional n.º 1961885, contando com 35 Anos, 11 Meses e 8 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.04.00955P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES



Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 388/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **DORACY PEQUENINA PEDROSO SILVERIO.**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **DORACY PEQUENINA PEDROSO SILVERIO**, portadora da cédula de identidade nº. 0498298-3 SESP/MT e do CPF nº. 453.249.561-04, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão IX, matrícula funcional nº. 1000891, contando com 31 Anos e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2023.04.00924P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 398/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **NARCISO SANTANA DA SILVA.**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 153/2007 que cria a carreira da área finalística no âmbito do poder executivo do Município de Cuiabá, e Lei Complementar n.º 209 de 16 de Julho de 2010, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos dos Cirurgiões Dentistas da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **NARCISO SANTANA DA SILVA**, portador da cédula de identidade n.º 137681 SSP/MT e do CPF n.º 401.393.528-72, EFETIVO, no cargo de CIRURGIAO DENTISTA, Classe D, Padrão IX, matrícula funcional n.º 1000422, contando com 37 Anos, 07 Meses e 18 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2023.04.01307P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 387/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição o servidor **JOSE LUIZ DOS SANTOS.**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 153/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT, Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **JOSE LUIZ DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº. 0122219-8 SESP/MT e do CPF nº. 205.869.901-78, ESTÁVEL, no cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Classe C, Padrão XII, matrícula funcional nº. 2023361, contando com 39 Anos, 11 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.04.00923P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 386/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **JOANITA DE BOAVENTURA.**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **JOANITA DE BOAVENTURA**, titular da cédula de identidade n.º 0272958-0 SESP/MT e do CPF nº. 241.864491-04, matrícula funcional n.º 2975816, cargo de TÉCNICA EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe E, Nível TNE MED PR, contando com 35 anos, 10 meses e 17 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2023.04.00911P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 385/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **ELIANE MIRANDA DE OLIVEIRA.**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com



a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **ELIANE MIRANDA DE OLIVEIRA**, portador (a) da cédula de identidade nº. 3622096-5 SESP/MT e do CPF nº. 517.765.969-00, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional nº. 2966291, contando com 25 anos, 5 meses e 9 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2023.04.00899P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 384/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora BRIGIDA DA COSTA SAMPAIO XAVIER.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **BRIGIDA DA COSTA SAMPAIO XAVIER**, titular da cédula de identidade nº. 0610841-5 SEJUSP/MT e do CPF nº. 487.163.751-49, matrícula funcional nº. 1964451, cargo de AUXILIAR MUNICIPAL (EM EXTINÇÃO), Classe E, Padrão XI, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas, contando com 33 anos, 1 mes e 17 dias de tempo total de contribuição, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2023.04.00898P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 383/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **CLEONIRCE APARECIDA CORREA DE AMORIM**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **CLEONIRCE APARECIDA CORREA DE AMORIM**, portadora da cédula de identidade nº. 08403694

SSPMT e do CPF nº. 544.257.351-53, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe G, Nível PE, matrícula funcional nº. 2582853, contando com 33 Anos, 11 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2023.04.00891P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 382/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora BENEDITA ROSE DE ABREU”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **BENEDITA ROSE DE ABREU**, titular da cédula de identidade nº. 0675286-1 SESP/MT e do CPF nº. 468.545.331-04, matrícula funcional nº. 2589070, cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe G, Nível TDI SUP ES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 31 anos, 1 mês e 14 dias de tempo total de contribuição, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2023.04.00887P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 381/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **ANICETA FERREIRA LEMES**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **ANICETA FERREIRA LEMES**, portadora da cédula de identidade nº. 0292342-4 SESP/MT e do CPF nº. 474.874.881-87, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe G, Nível TNE MED PR, matrícula funcional nº. 2551265, contando com 36 Anos, 3 Meses e 1 Dia de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2023.04.00855P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2023.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES



Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 380/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **AIRTES ILMA DE SENNA CONCEIÇÃO.**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **AIRTES ILMA DE SENNA CONCEIÇÃO**, portador (a) da cédula de identidade nº. 0383910-9 SESP/MT e do CPF nº. 314.623.081-04, ESTÁVEL, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe D, Padrão XII, matrícula funcional nº. 2014042, contando com 39 Anos, 2 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2023.04.00845P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 379/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **EUNICE AUGUSTA GOMES.**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **EUNICE AUGUSTA GOMES**, portadora da cédula de identidade nº. 0320049-3 SESP/MT e do CPF nº. 274.943.221-91, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional nº. 2964866, contando com 31 Anos e 3 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2023.04.00837P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 378/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a

servidora **GENECY GONCALVES ARAUJO FREITAS.”**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **GENECY GONCALVES ARAUJO FREITAS**, portadora da cédula de identidade nº. 0829383-0 SESP/MT e do CPF nº. 545.973.741-91, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe G Nível PROF PE, matrícula funcional nº. 2575456, contando com 32 anos, 2 meses e 14 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, **Cuiabá-Prev nº 2023.04.00836P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Procedimento Administrativo

Extrato

Extrato de Termo de Acordo Administrativo Para Transferência de Bem Imóvel Expropriado

Expropriante: Município de Cuiabá

Expropriados: Samia Jamil Nadaf e Yasmin Jamil Nadaf

Processo administrativo: MVP nº. 00.099.796/2021

Decreto nº. 9.560, de 14 de fevereiro de 2023.

Objeto: Desapropriação amigável do imóvel situado na rua Joaquim Murtinho nº. 446, nesta Capital, descrito na Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº. 8875, ficha 01, Livro 02, Registro Geral, devidamente registrado no Cartório do 7º Ofício de Cuiabá, pelo valor de 233.506,65 (duzentos e trinta e três mil quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Secretaria Municipal de Planejamento

Procedimento Administrativo

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 001/2023/SMP-TAC

I- O MUNICÍPIO DE CUIABÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, sediada na Pça Alencastro, 158- 6º Andar, Bairro Centro, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-906, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Eder Galiciani**, abaixo assinado.

II- AA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.737.223/0002-97, sediada na Rua Arara Vermelha nº13, Quadra 41, Sala A-Filial, Bairro Morada da Serra, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu representante legal, **Srª Anaangelica Pereira da Silva**, abaixo assinado.

As partes acima nominadas deliberam firmar o presente instrumento na conformidade do que adiante segue esclarecido e pactuado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação de valores devidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, referente à prestação de serviços de manutenção/repouso na rede lógica e elétrica; serviços de manutenção/repouso de infraestrutura predial preventiva e corretiva na rede hidráulica; serviços especializados/repouso de pintura, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, incluindo todos os materiais de consumo e peças de reposição; nas dependências da SMP que estava situada à Rua Pedro Celestino nº 24 e nº 26 (salas 103,104,105 e 106) e nas novas dependências situadas no 4º e 6º Andar do Palácio Alencastro durante o



mês de setembro, sem respaldo contratual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, inerente à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R\$ 174.693,50 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, pelos serviços prestados descritos na cláusula primeira, conforme comprovado pelo processo nº 00.098.497/2023-1.

O valor acima será pago mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, após a conferência da nota fiscal e assinatura do presente Termo de Ajuste de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA:

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente instrumento, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na cláusula primeira, desonerando a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO de qualquer reclamação futura.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado no Parágrafo Único do artigo 59 da Lei 8.666/93, bem como nas exigências dos artigos 60 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, também, com respaldo da Procuradoria Geral do Município, emitido através do **Parecer Jurídico nº 602/PCP/PGM/2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para que sejam dirimidas as eventuais pendências do presente instrumento que amigavelmente, não puderem resolver, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, observado o prazo legal compromete-se a publicar o extrato resumido do presente Termo de Ajuste de Contas, no Diário Oficial.

Assim sendo, estando as Partes juntas e acordadas, assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá-Mt, 17 de Novembro de 2023.

AA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Anaangelica Pereira da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Eder Galiciani

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA Nº 006 /2023/GAB/PGM

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 8º da Lei Complementar no 208, de 16 de junho de 2010, e

CONSIDERANDO o aumento extraordinário da demanda processual advinda da Vara Especializada de Execução Fiscal, que impactou diretamente na rotina de trabalho da Procuradoria Fiscal, revelando a necessidade de incremento do corpo técnico de Procuradores, a fim de viabilizar o adequado desempenho das tarefas de responsabilidade daquela Especializada, de forma excepcional e temporária;

CONSIDERANDO que os Procuradores-Chefes das respectivas especializadas não se opuseram à relocação temporária em epígrafe, para o período necessário para o desempenho de serviço excepcional na procuradoria fiscal, a fim de não causar prejuízo ao trabalho desempenhado pelas respectivas especializadas;

CONSIDERANDO que foi firmado termo de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com o escopo de racionalização da cobrança da dívida ativa do Município de Cuiabá, pela PGM Cuiabá, acarretando a movimentação em lote de mais de sete mil execuções fiscais;

CONSIDERANDO que por meio do Ato GP nº 1217/2023, o Dr. Alex Nascimento de Oliveira, lotado na procuradoria fiscal, foi nomeado para o exercício do cargo de Procurador-Geral Adjunto do Município de Cuiabá, afastando-se das atribuições inerentes a procuradoria fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 02/2023/GAB/PGM, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá n.º 756 de 01 de dezembro de 2023, sexta feira;

Art. 2º Revogar a Portaria n.º 03/2023/GAB/PGM, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá em 24/02/2023, que dispõe sobre a permuta temporária setorial entre os Procuradores do Município Geórgia Fajuri Gebara e Durval Teodoro de Mello.

§ 1º Os procuradores especificados no art. 1º da portaria mencionada no caput deverão retomar as atribuições inerentes as suas lotações de origem, conforme previsão do art. 1º da Portaria PGM Nº 22/20 e art. 1º Portaria PGM Nº 03/21, publicada, a partir de 04 de dezembro de 2023.

Art. 3º Relatar a Procuradora do Município abaixo relacionada, conforme se especifica:

- Geórgia Fajuri Gebara, atualmente lotada na Procuradoria de Contrato e Patrimônio, para a Procuradoria Fiscal;

Art. 4º A relocação prevista no artigo 3º desta portaria ocorrerá de forma temporária, podendo ser revista, a qualquer momento, retornando-se ao status quo ante, acaso haja a redução do volume de distribuição de processos afetos à Procuradoria Fiscal, bem como se houver a demonstração de interesse da procuradora relatada, o que será avaliado oportunamente pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 01 de dezembro de 2023.

BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO

Procurador-Geral do Município de Cuiabá

PORTARIA Nº 07/2023/GAB/PGM

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 8º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 (redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 29 de dezembro de 2010):

CONSIDERANDO o recente falecimento do Dr. Antônio Francisco Monteiro da Silva, que exercia suas atribuições na Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos;

CONSIDERANDO o contido nos Atos GP nº 1216/23 e 1217/23, emanados do gabinete do Prefeito Municipal;

Art. 1º Definir a lotação de Procuradores do Município nas respectivas procuradorias especializadas, conforme quadro abaixo:

PROCURADOR (A)	PROCURADORIAESPECIALIZADA
Carlos Eduardo Lopes	FISCAL
Durval Eduardo de Mello	FISCAL
Lilian Paula Alves Modesto da Costa	FISCAL
Ricardo Alves dos Santos Júnior	FISCAL
Thamiris de Oliveira Moraes	FISCAL
Amanda Viana de Vasconcelos Soares	JUDICIAL
Ana Lídia Souza Marques	JUDICIAL
Bianca Botter Zanardi	JUDICIAL
Daniel Zampieri Barion	JUDICIAL
Débora Bergantini Megid Amaro	JUDICIAL
Flávia de Melo Barcelos Costa	JUDICIAL
Hermano José de Castro Leite	JUDICIAL
Luiz Antônio Araújo Junior	JUDICIAL
Rober Caio Martins Ribeiro	JUDICIAL
Rubi Fachin	JUDICIAL
Juliette Caldas Migueis	PAAL
Sônia Cristina Mangoni de Oliveira Lelis	PAAL
Edílson Rosendo da Silva	PAFAU
Evandro Marcus Paiva Machado	PAFAU
Sérgio Benedito Bastos Parreiras	PAFAU
Georgia Fajuri Gebara	PCP
Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado	PCP
Lúcia Valderez Cuiabano Pestre Vidal da Fosenca	PCP



Paulo Emílio Magalhães	CORREGEDORIA
Alex Nascimento de Oliveira	GABINETE PROCURADORIA GERAL
Benedicto Miguel Cálix Filho	GABINETE PROCURADORIA GERAL

Art. 2º Ficam mantidas as disposições da Portarias nº 04/23 e nº 06/23, publicadas na Gazeta Municipal de Cuiabá.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2023.

BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.038.962/2023-1

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA**, nomeado pelo decreto de intervenção n. 18, de 20 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21 de março de 2023, exercendo o cargo de Diretor Administrativo CO-INTERVENTOR – ECSP e, o **ISRAEL SILVEIRA PANIAGIO**, nomeado pelo decreto de intervenção n. 17, de 17 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 17 de março de 2023, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em cirurgia pediátrica para atender demandas do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preço e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **GSS - GESTÃO SERVIÇOS A SAÚDE LTDA**, com endereço na Rua Justiniano Neves, nº 226, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú/SC, CEP. Nº 88.331-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.670.594/0001-03, e-mail: licitacao@gestaoservicosauade.com.br, fone: (47)3311.3648, neste ato representado pelo Sr. MAIKON LUCIAN MADEIRA QUARTI, portador do RG nº 4385359, inscrito no CPF nº 053.212.879-61, residente e domiciliado em Camboriú/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em cirurgia pediátrica para atender demandas do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

LOTE ÚNICO							
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS /ESPECIALIDADES MÉDICAS/LINHAS DE SERVIÇOS/DIMENSIONAMENTO DE CARGA HORÁRIA							
Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. de Prof. DIÁRIO	Est. De Plantão Mensal	Est. De Plantão Anual	Valor Est. Unit	Valor Est. Mensal

01	Diploma de Conclusão do Curso de Medicina. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina-CRM. RQE - Residência Médica em CIRURGIA PEDIÁTRICA reconhecido pela AMB registrado no CRM.	01 - Médico Plantonista Com RQE Regime de Plantões 12 horas - Plantões Diurnos. Horário: Das: 07:00Min às 19:00Min. 01 - Médico Plantonista Com RQE Regime de Plantões 12 horas - Plantões Noturnos. Horário: Das:19:00Min às 07:00Min.	02 Médicos Realização de Pareceres em Período intercalado com visitador. . Cirurgias de Urgências e Emergência de Média e Alta complexidade. . Cirurgias eletivas. Conforme Contrato de Gestão-	61	732	2.736,00	166.896,00
02	Diploma de Conclusão do Curso de Medicina. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina-CRM. RQE - Residência Médica em CIRURGIA PEDIÁTRICA reconhecido pela AMB registrado no CRM.	01 - Médico Sobrevisio Regime de Plantões 12 horas - Plantões Diurnos. Horário: Das: 07:00Min às 19:00Min. 01 - Médico Sobrevisio Plantões Noturnos. Horário: Das:19:00Min às 07:00Min.	02 Médicos Para atender demanda Diurno e Noturno	61	732	1.080,00	65.880,00
03	Médico Visitador - RQE - Residência Médica em CIRURGIA PEDIÁTRICA reconhecido pela AMB registrado no CRM.	Plantão de 04 horas (07h00min às 11h:00min)	01 Médico Visitador para Realização de Prescrição e Pareceres	30	360	912,00	27.360,00
04	Médico com RQE - Residência Médica em CIRURGIA PEDIÁTRICA reconhecido pela AMB registrado no CRM. Para atender Consultas Pré e Pós Cirúrgicas no Ambulatório.	Unid. de Medida	Quant. De Prof.	Quant. Est. Mensal Consultas	Quant. Est. Anual	Valor Est. Unit	Valor Est. Mensal
	ATENDIMENTO CONSULTAS AMBULATORIAIS Obs: O atendimento ambulatorial deverá ocorrer em dias úteis de acordo com a demanda.		01 Médico para atendimento Ambulatorial para atender Consultas Pré e Pós Cirúrgicas no Ambulatório.	200	2400	107,82	21.564,00

Valor global de R\$ 281.700,00 (duzentos e oitenta e um mil e setecentos reais).

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 00.060.790/2023-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.



4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos

participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.



A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 27 de novembro de 2023

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA

Diretor Técnico Administrativo

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGIO

Diretor Geral

GSS - GESTÃO SERVIÇOS A SAÚDE LTDA

CNPJ nº 18.670.594/0001-03

MAIKON LUCIAN MADEIRA QUARTI

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2023/ECSP

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.037.873/2023-1/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.088.668/2023-1 (ADITIVO)

CONTRATANTE: **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: **MM FISIOTERAPIA HOSPITALAR LTDA**

CNPJ/MF nº 27.832.464/0001-10

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do contrato Nº 030/2023/ECSP, cujo objeto é a Contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de fisioterapia, com fornecimento de mão de obra pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, em quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor mensal estimado: R\$ 1.633.320,00 (Um milhão seiscentos e trinta e três mil trezentos e vinte reais).

Prazo de Vigência: A vigência do presente termo será de 180 (cento e oitenta dias), fundamento no art. 71 d Lei 13.303/2016.

Legislação aplicável: Lei 13.303/2016.

Cuiabá – MT, 01 de Novembro de 2023.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral- Co Interventor

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Portarias

PORTARIA Nº 395/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **PÉRICLES RODRIGO ASSUNÇÃO DE FARIA – Matrícula nº 5312**

Fiscal Suplente: **JULIOMAR BATISTA RONDON – Matrícula nº 5356**

Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO – Matrícula nº 8222**

CONTRATO Nº 013/2022

ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2021 DA PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

CONTRATADA: BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 27.298.497/0001-22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM INSTALAÇÃO DE NOVOS APARELHOS, SOB DEMANDA, E FORNECIMENTO DE PEÇAS COM ÔNUS PARA A CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO DE 2023 A 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado



provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;
 Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;
 Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;
 Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;
 Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;
 Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;
 Manter controle dos pagamentos efetuados;
 Monitorar o prazo de vigência do contrato;
 Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;
 Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 394/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **PÉRICLES RODRIGO ASSUNÇÃO DE FARIA – Matrícula nº 5312**

Fiscal Suplente: **JULIOMAR BATISTA RONDON – Matrícula nº 5356**

Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO – Matrícula nº 8222**

CONTRATO Nº 08/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022

CONTRATADA: FRUTA SUL COMÉRCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

CNPJ Nº: 10.264.502/0001-83

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL), PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

VIGÊNCIA: 23 DE JUNHO DE 2023 A 22 DE JUNHO DE 2024.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de**

Gestão de Contratos uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 393/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **KAMYLLA DAYENNE MENEZES ANDRADE – Matrícula nº 8058**

Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO – Matrícula nº 8222**

CONTRATO Nº 017/2023

ORIGEM: COMPRA DIRETA N.º 024/2023

CONTRATADA: 33.868.137 ELIAS GEAZI DE LIMA DA SILVA

CNPJ Nº: 33.868.137/0001-11



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PROJETO LUMINOTÉCNICO PARA ILUMINAÇÃO DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

VIGÊNCIA: 06 DE NOVEMBRO DE 2023 A 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Processos Licitatórios

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 002/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, POR MEIO DO SEU PREGOEIRO OFICIAL, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de móveis, com objetivo de atender demanda proveniente da Secretaria de Comunicação, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência.

DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA: 19/12/2023 às 09H00MIN.

HORÁRIO DE CUIABÁ-MT.

LOCAL: Câmara Municipal de Cuiabá.

INFORMAÇÕES: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios - Fone: 3617-1573 e/ou no e-mail: licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br.

ATENDIMENTO: Segunda à Sexta das 07h30min às 13h30min (**HORÁRIO LOCAL**).

AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ: através do endereço eletrônico: www.camaracuiaba.mt.gov.br

Link: **LICITAÇÕES** (<http://www.camaracuiaba.mt.gov.br/licitacao.php>).

Cuiabá-MT, 5 de dezembro de 2023.

LEVI FERNANDO TAQUES

Pregoeiro Oficial

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 392/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Priscila Alves Rezende Ribeiro**, Assessora Parlamentar Externa V CTAP – CM 06, matrícula 8005, **para desempenhar a função de Chefe de Gabinete Parlamentar** durante as férias do Chefe de Gabinete Parlamentar **Arthur Fernandes Borges da Mata**, de **16.12.2023 a 30.12.2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 391/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 385/2023, de 1º/12/2023:

onde se lê:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
7802.3	ARTHUR FERNANDES BORGES DA MATA	298 - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	03/10/2022 - 02/10/2023	15.0	22/12/2023	05/01/2024

leia-se:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
7802.3	ARTHUR FERNANDES BORGES DA MATA	298 - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	03/10/2022 - 02/10/2023	15.0	16/12/2023	30/12/2023

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000



PRESIDENTE

PORTARIA N.º 390/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Alterar a lotação da servidora **Mayara Maziero Matos**, Analista Legislativa, matrícula nº 8322, da Secretaria de Apoio Legislativo para a Coordenadoria de Comissões Permanentes, **a partir de 28/11/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 389/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Raid UntarBotelho**, Assessor de Relações Institucionais IV CNE – A1, matrícula 8170, **para desempenhar a função de Chefe de Gabinete Parlamentar** durante as férias do Chefe de Gabinete Parlamentar **Elclis Jean Brandão Costa**, de **01.12.2023 a 30.12.2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 388/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Diego Gabriel Marques Cavalcante**, Assessor Parlamentar Externo VII CTAP – CM 08, matrícula 8196, **para desempenhar a função de Chefe de Gabinete Parlamentar** durante as férias do Chefe de Gabinete Parlamentar **Rafael Antonio de Moraes Duarte**, de **09.11.2023 a 08.12.2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.